

DECISÃO Nº 333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2026

OBJETO: Reajuste da Contraprestação e tarifa do Contrato de Concessão nº 013/2025, de Concessão Patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Rio do Sul/SC.

SOLICITANTE: RIOSULENSE SPE LTDA.

INTERESSADO: RIOSULENSE SPE LTDA e o Município de Rio do Sul/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. A RIOSULENSE SPE LTDA, sociedade empresarial limitada de propósito específico, enviou a esta Agência Reguladora o Ofício nº rds-014, datado de 29 de abril de 2026, recebido em dia 05 de maio de 2026, via e-mail, com pedido de reajuste de 3,81250%.

Na oportunidade apresentou o Ofício com o seguinte conteúdo:

A RIOSULENSE SPE LTDA, sociedade empresária limitada de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.429.930/0001-45, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, nº 45, Sala 101, Bairro Centro, CEP 89160-033, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu contrato social ("SPE"), vem por meio do presente ofício solicitar o reajuste da remuneração da Concessionária, nos termos dos itens 10.16 e 11.4 do Contrato em referência:

Contrato nº 013/2025

10.16. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

10.16.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após março de 2024 ou na assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, considerando a impossibilidade da aplicação do reajuste antes da efetiva contratação, e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data-base de reajuste e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

(...)

11.4. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

11.4.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após março de 2024 ou na assinatura do CONTRATO, o que ocorrer



por último, considerando a impossibilidade da aplicação do reajuste antes da efetiva contratação, e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre a data-base de reajuste e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

O reajuste anual da Contraprestação Mensal aplicar-se-á sobre o valor autorizado pela Decisão nº 294/2025 da AGIR.

Contraprestação Mensal Máxima (data base março/2025):

R\$ 803.682,07

Contraprestação Mensal Máxima x FCO (0,56): R\$ 450.061,96

Já o reajuste anual da Tarifa aplicar-se-á sobre o valor da TMR (Tarifa base):

Tarifa Base (Proposta da Concessionária – data base março/2024):

R\$ 3,44

Tarifa Base (Revisão Tarifária Extraordinária – Decisão nº 31/2025 AGIR): R\$ 0,22

Tarifa Base total (data base março/2024): R\$ 3,66

Reajuste autorizado pela Decisão nº 294/2025 AGIR (IPCA de mar/24 a fev./25): 5,05763%

Tarifa Base total (data base março/2025): R\$ 3,85

A variação do IPCA/IBGE acumulada entre março/2025 e fevereiro/2026 foi de 3,81250%, conforme memórias de cálculo em anexo. Assim, a remuneração da Concessionária deve ser reajustada, resultando nos seguintes valores, a partir de março/2026:

Contraprestação Mensal Máxima [R\$ 803.682,07 X (1 + 3,81250%)]: R\$ 834.322,45

Contraprestação Mensal Máxima X FCO (0,56) = Contraprestação Mensal Efetiva: R\$ 467.220,57

Tarifa Base: [R\$ 3,85 X (1 + 3,81250%)]¹: R\$ 4,00

¹ O reajuste da Tarifa Base terá efeito sobre a TMR cobrada dos USUÁRIOS apenas para o exercício de 2027.

Encaminhou também o cálculo dos valores atualizados de Contraprestação Mensal Máxima, Contraprestação Mensal Efetiva e Tarifa Base pela correção de IPCA, utilizando a calculadora do BACEN, conforme reproduzido no Quadro 1 - Resultado Correção do IPCA março/2025 até fevereiro/2026, do Parecer Administrativo e Jurídico nº 033/2026.

2. Assim, diante da solicitação, a AGIR instaurou o Processo Administrativo nº 121/2026, cujo objeto é a análise do pedido de Reajuste da Contraprestação e tarifa do Contrato de Concessão nº 013/2025, de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana do município de Rio do Sul/SC, sendo que em ato contínuo a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 033/2026, manifestar-se sobre a aplicação do reajuste pretendido.



Na continuidade da análise, voltou o seu olhar para o pedido de reajuste, onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, e em observância ao que está disposto no Contrato nº 013/2025, mais especificamente pelo que está dito na Cláusula 10.16, assim:

10.16. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir de março de 2024, data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

Esse o relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

3. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela empresa Riosulense SPE Ltda, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 033/2026 emitido pela Gerência de Regulação Econômica, Economista e Assessoria Jurídica da AGIR, razão pela qual e no uso de minhas competências, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E, ainda, no uso de minhas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **DECIDO no sentido de AUTORIZAR a empresa RIOSULENSE SPE LTDA**, aplicar o reajuste anual no percentual de **3,8125% (Três vírgula oito um dois cinco por cento)**, referente ao **período acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses**, ou seja, de março/2025 até fevereiro/2026 a ser aplicado sobre o valor da contraprestação mensal efetiva e da tarifa base, inclusive, como detalhado no **Quadro 2 – Valores reajustados com a aplicação do IPCA** e **Quadro 3 - Valor da tarifa reajustada com a aplicação do IPCA**, do Parecer nº 033/2026, assim:



Quadro 2 - Valores da contraprestação reajustada com a aplicação do IPCA

REMUNERAÇÃO	Proposta vencedora	Contraprestação em vigor(5,05763%)	Contraprestação reajustada (3,81250%)
Contraprestação mensal máxima	R\$ 764.991,62	R\$ 803.682,07	R\$ 834.322,45
Contraprestação mensal máxima x FCO (0,56), 10.1.	R\$ 428.395,31	R\$ 450.061,96	R\$ 467.220,57

Fonte: AGIR - Adaptado RIOSULENSE SPE LTDA (2026).

Quadro 3 – Valor da tarifa reajustada com a aplicação do IPCA

Tarifa Base				
Evento	Data	%	Aplicação	Valor
Proposta da Concessionária	03/2024		13/03/2025	R\$ 3,44
RTE-P.A. 236/2025	12/2025	6,497	2026	R\$ 3,66
P.A. 096/2025	24/04/2025	5,07630	2026	R\$ 3,85
P.A. 121/2026	05/2026	3,8125	2027	R\$ 4,00

3.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Empresa Riosulense SPE Ltda, aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Rio do Sul/SC e pela Empresa Riosulense SPE Ltda, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.



Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 033/2026) e **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se Empresa Riosulense SPE Ltda e Executivo Municipal de Rio do Sul).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
15/05/2026 14:34:11

(Assinatura digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

